



Número: **0007637-80.2014.8.13.0193**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel**

Última distribuição : **15/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 15.769,71**

Processo referência: **00076178020148130193**

Assuntos: **Cédula de Crédito Rural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI LTDA. - SICOOB COOPACREDI (EXEQUENTE)	
	DIEGO ERNESTO LEMES (ADVOGADO)
JOAO EURIVALDO SOUTO (EXECUTADO(A))	
APARECIDA MACHADO DE AGUIAR (EXECUTADO(A))	
	LUCAS EDUARDO OLIVEIRA GUIRRA E SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10746345566	18/09/2026 17:17	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Coromandel / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel

DOUTOR ERMIRO RODRIGUES PEREIRA, 431, VALE DO SOL, Coromandel - MG - CEP:
38553-004

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 0007637-80.2014.8.13.0193

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI LTDA. - SICOOB COOPACREDI CPF:
65.229.254/0001-21

JOAO EURIVALDO SOUTO CPF: 855.931.096-72 e outros

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG. EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem João Eurivaldo Souto – CPF nº 855.931.096-72, da executada Aparecida Machado Aguiar – CPF nº 032.391.616-30, dos coproprietários Rodrigo Caetano dos Reis e Silva – CPF nº 844.807.266-91, seu cônjuge Renata Pereira Caetano e Silva – CPF nº 050.502.016-59; Henrique Machado e Silva – CPF nº 035.712.406-50, seu cônjuge Débora Borges Gonçalves Machado – CPF nº 070.499.056-31; Daniela Cristina Caetano e Silva Gabriel – CPF nº 653.898.246-87, seu cônjuge Daniel Rocha Thomaz – CPF nº 957.445.336-72; Emilze Mundim Machado Castro – CPF nº 519.075.936-91 seu cônjuge Denio Resende Castro – CPF nº 491.691.146-68; Raquel Stoiani – CPF nº 186.728.168-62, seu cônjuge Cristiano Moraes Pedreira – CPF nº 611.478.341-72; Getúlio Machado Diniz – CPF nº 037.611.506-87, seu cônjuge Maria Helena Mundim Machado; Divino Gonçalves Nunes, seu cônjuge Cirene Gonçalves Nunes; Tania de Freitas – CPF nº 931.515.946-20; Carlos Ernane Mundim Machado – CPF nº 674.436.646-72; Hudson Mundim Machado – CPF nº 518.916.626-00; Beatriz Mundim Machado – CPF nº 524.630.876-68; Ronaldo Mundim Machado – CPF nº 904.032.826-91; Carolina Maria Caetano e Silva – CPF nº 023.927.376-14; Guilherme Machado e Silva – CPF nº 032.019.186-95; Fernando Machado e Silva – CPF nº 061.974.365-20; Marcelo Ricardo de Aguiar e Silva – CPF nº 839.911.236-49; José Calixto Caetano – CPF nº 094.508.666-00, Felipe Calixto Neto – CPF nº 306.852.146-72, seus cônjuges se casados forem, do credor hipotecário Cooperativa de Crédito de Patrocínio e Região LTDA – CNPJ nº 65.229.254/0001-21, por meio de seu representante legal, e demais interessados, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Patrocínio e Região LTDA – SICOOB COOPACREDI,



A Dra. Amanda Cruz Vargas Barra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 29 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 29 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 29 DE OUTUBRO DE 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação (Art. 843 do CPC). DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de uma fazenda denominada “Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa do Baixo”, com área de 02,05,55 há de cultura e 37,94,45ha de campo, dentro de uma área maior de 716,22,70ha, sendo 292,29,20ha de culturas e 423,93,50ha de

campos, situada na Região Gado Bravo, Zona Rural do distrito de Santa Rosa dos Dourados, no município de Coromandel/MG. O imóvel é composto de terra mista de cascalho e terra vermelha utilizada para cultivo de lavoura branca, não havendo de fato separação de culturas e campos, contém energia elétrica; um embarcador pequeno abandonado; um barracão de alvenaria e telha francesa; um barracão de ordenha de gado leiteiro sem paredes, teto e de piso de cimento bruto; uma casa de pré-moldados com varanda anexa, telha plan, dois quartos, uma cozinha, um banheiro todos de piso cimentado e sem forro; uma casa de alvenaria constituída de dois quartos, uma sala, um banheiro, uma área de serviço, uma garagem, uma cozinha acrescida de pré-moldados com piso cerâmico sendo que os cômodos são de telhado aparente e os outros de piso em cimento & “vermelhão&”, exceto a garagem em que o piso é de cimento rústico. INCRA/CCIR nº 415.030.015.555-0. Registros anteriores: nº 11.128; 11.126; 12.681 e R-01 matrícula 2.012. Reserva Florestal de 20,00,00ha conforme AV-39 de sua respectiva matrícula. O bem imóvel está matriculado sob o nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG. AVALIAÇÃO: A avaliação da parte ideal do bem imóvel a ser leiloado é de R\$3.370.555,00 (três milhões, trezentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme Auto de Avaliação de ID 9806010710 - Pág. 3, de 12 de abril de 2023. ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam o s s e g u i n t e s ô n u s :

- 1) Penhora da área de 10ha extraída dos autos do processo nº 19301003033-9, em que Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra Geraldo Calixto Caetano, conforme R-36 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.
- 2) Hipoteca de 2º grau em favor de Cooperativa de Crédito de Patrocínio e Região Ltda. – CNPJ nº 65.229.254/0001-21, conforme R-46 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de C o r o m a n d e l / M G .
- 3) Hipoteca de 3º grau em favor de Cooperativa de Crédito de Patrocínio e Região Ltda. – CNPJ nº 65.229.254/0001-21, conforme R-47 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de C o r o m a n d e l / M G .
- 4) Indisponibilidade da parte do imóvel de propriedade de João Eurivaldo Souto, extraída dos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, processo nº 0016523-05.2013, em que Aparecida Machado de Aguiar move contra João Eurivaldo Souto, perante Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-48 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca d e C o r o m a n d e l / M G .
- 5) Averbação premonitória extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0193.13.001755-4, em que Ronaldo Nunes Pena move em face de Rodrigo Caetano dos Reis e Silva e outros, perante a Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-49 da

matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

6) Averbação premonitória extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0193.13.001756-2, em que Ronaldo Nunes Pena move em face de Rodrigo Caetano dos Reis e Silva e outros, perante a Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-50 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

7) Penhora sobre 50% da área constante do R-25 extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 193.13.003520-0, em que Tarcísio Rodrigues Pereira Filho move contra Aparecida Machado de Aguiar e outro, perante a Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-59 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

8) Averbação premonitória extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0193.16.000627-9, em que Cláudia Magalhães Mamare Cavalcante move em face de Guilherme Machado e Silva e outros, perante a Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-62 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

9) Averbação Premonitória extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 5000029.33.2020.8.13.0193, que Banco Bradesco S.A move contra Rodrigo Caetano dos Reis e Silva, perante a Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-64 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

10) Averbação premonitória extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0193.14.000800-8, que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Guilherme Machado e Silva e outros, perante a Vara Cível da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-65 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

11) Penhora da fração do imóvel extraída dos autos de Ação de Execução, processo nº 0024497-64.2011.8.13.0193, em que Banco Bradesco S/A move contra Espólio de Josefa Francisca Nunes e outros, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme R-67 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de C o r o m a n d e l / M G .

12) Indisponibilidade da cota parte do bem imóvel, extraída do ofício nº 01076365520048130193, movido em face de Rodrigo Caetano dos Reis e Silva, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-68 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coromandel/MG.

13) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída do ofício nº 02753826920098130193, movido em face de Rodrigo Caetano dos Reis e Silva, perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coromandel/MG, conforme AV-69 da matrícula nº 5.902, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de C o r o m a n d e l / M G .

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de R\$81.011,33 (oitenta e um mil e onze reais e trinta e três centavos), conforme Movimentações Financeiras de ID 9767106222 - Pág. 1/5, atualizado até março de 2023.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

C O N D I Ç Õ E S D E V E N D A :

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação (Art. 843 do CPC).

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;



19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

P A G A M E N T O P A R C E L A D O :

- 1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do C P C .
- 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução

idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

- 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de P r o c e s s o C i v i l .

O B S E R V A Ç Õ E S :

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer p a g a m e n t o) .

- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas l e g a i s c a b í v e i s .

- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) do valor atualizado do bem adjudicado devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor atualizado do bem.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor atualizado do bem, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Coromandel/MG, situada na Avenida Ermiro Rodrigues

Pereira, nº 431, Vale do Sol – CEP: 38553-004, na cidade de Coromandel/MG, e E-mail: cellsecretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br. Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, a executada, os coproprietários, seus cônjuges, o credor hipotecário, por meio de seu representante

legal, e demais interessados, INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. C o r o m a n d e l / M G , 1 3 : 3 1 .

A M A N D A
JUÍZA DE DIREITO

C R U Z

V A R G A S

B A R R A

